

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS</b> .....	9
■ <b>RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS</b> .....	11
■ <b>DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	19
EMPREGO DAS LETRAS.....	19
EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	20
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL</b> .....	20
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL.....	20
■ <b>DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO</b> .....	25
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	25
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	25
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	26
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	30
■ <b>EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO</b> .....	32
■ <b>REESCRITURA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO</b> .....	34
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	34
RETEXTUALIZAÇÃO DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	35
■ <b>CLASSES DE PALAVRAS</b> .....	36
<b>SUBSTANTIVO</b> .....	36
<b>ARTIGO</b> .....	38
<b>ADJETIVO</b> .....	38
<b>NUMERAL</b> .....	40
<b>PRONOME</b> .....	40
Colocação dos Pronomes Átonos.....	43
<b>VERBO</b> .....	44
Emprego/Correlação de Tempos e Modos Verbais.....	44
<b>ADVÉRBIO</b> .....	49

PREPOSIÇÃO .....	51
CONJUNÇÃO .....	53
INTERJEIÇÃO .....	55
RACIOCÍNIO LÓGICO .....	67
■ PRINCÍPIO DA REGRESSÃO OU REVERSÃO .....	67
■ LÓGICA DEDUTIVA, ARGUMENTATIVA E QUANTITATIVA .....	68
■ LÓGICA MATEMÁTICA QUALITATIVA, SEQUÊNCIAS LÓGICAS ENVOLVENDO NÚMEROS, LETRAS E FIGURAS .....	74
PROGRESSÕES ARITMÉTICA E GEOMÉTRICA .....	75
■ GEOMETRIA BÁSICA .....	77
■ ÁLGEBRA BÁSICA .....	85
SISTEMAS LINEARES .....	85
■ CALENDÁRIOS .....	86
■ NUMERAÇÃO .....	87
■ RAZÕES ESPECIAIS .....	87
■ ANÁLISE COMBINATÓRIA .....	87
■ PROBABILIDADE .....	93
■ CONJUNTOS .....	95
AS RELAÇÕES DE PERTINÊNCIA .....	95
INCLUSÃO .....	95
IGUALDADE .....	97
OPERAÇÕES ENTRE CONJUNTOS, UNIÃO, INTERSEÇÃO E DIFERENÇA .....	98
■ COMPARAÇÕES .....	100
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS .....	107
■ LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDBN – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL) .....	107
TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO .....	107
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL .....	107
TÍTULO III - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR .....	107

Capítulo II – Da Educação Básica.....	109
Capítulo V – Da Educação Especial.....	114
<b>LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).....</b>	<b>115</b>
<b>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>115</b>
<b>TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>116</b>
Capítulo I – Do Direito à Vida e à Saúde.....	116
Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade .....	119
Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.....	123
<b>LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).....</b>	<b>124</b>
<b>TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>125</b>
Capítulo I – Disposições Gerais.....	125
Capítulo II – Da Igualdade e da Não Discriminação.....	126
Seção Única – Do Atendimento Prioritário .....	127
<b>TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>127</b>
Capítulo IV – Do Direito à Educação.....	127
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL: CONCEITOS, IMPORTÂNCIA E CARACTERÍSTICAS.....</b>	<b>129</b>
<b>CONCEPÇÕES E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS E CRECHES .....</b>	<b>129</b>
<b>PRINCÍPIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.....</b>	<b>131</b>
<b>CUIDAR E EDUCAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL.....</b>	<b>131</b>
<b>ROTINA E ACOMPANHAMENTO: ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E DO ESPAÇO.....</b>	<b>133</b>
<b>DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL DA CRIANÇA: CONHECENDO A CRIANÇA DE 0 A 3 ANOS .....</b>	<b>134</b>
<b>DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DAS LINGUAGENS.....</b>	<b>136</b>
<b>BRINCAR COMO ATIVIDADE DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL: A IMPORTÂNCIA DOS JOGOS E BRINCADEIRAS NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL.....</b>	<b>138</b>
<b>CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E AUTONOMIA DA CRIANÇA: ATITUDES E VALORES SIGNIFICATIVOS PARA O PROCESSO EDUCATIVO DA CRIANÇA .....</b>	<b>143</b>
<b>NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....</b>	<b>149</b>
<b>CONHECIMENTOS DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E LINUX.....</b>	<b>149</b>

■ CONHECIMENTO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE APLICATIVOS BÁSICOS DE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO (MSOFFICE E OPEN OFFICE).....	161
■ INTERNET E INTRANET .....	194
CONCEITOS.....	194
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO.....	194
CORREIO ELETRÔNICO .....	197

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDBN – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL)

A Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) ou, ainda, como Lei Darcy Ribeiro, é uma lei que contém normas gerais que disciplinam a educação escolar pública e privada no Brasil.

Juntamente com os arts. 205 ao 214, da Constituição Federal, a LDB é um dos pilares da educação brasileira.

Trata-se de uma norma extensa; por isso, vamos nos dedicar aos artigos mais recorrentes em provas. Vamos ao estudo!

### I TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO

**Art. 1º** A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta **Lei disciplina a educação escolar**, que se desenvolve, **predominantemente**, por meio do ensino, em **instituições próprias**.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

A LDB trouxe, no *caput* de seu art. 1º, uma definição de educação em sentido amplo, isto é, a educação como um processo abrangente, que inclui a educação que ocorre em diversos espaços sociais, como no âmbito da família, do trabalho, dos movimentos sociais e culturais e, também, a educação formal, que ocorre nas instituições próprias de ensino e pesquisa.

Nos termos do § 1º, do art. 1º, a **LDB disciplina somente a educação escolar**, que acontece de forma **institucionalizada** (em ambiente específico).

A educação escolar, por sua vez, deve estar vinculada ao mundo do trabalho e da prática social.

### TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**Art. 2º** A educação, **dever da família e do Estado**, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por **finalidade o pleno desenvolvimento** do educando, seu preparo para o exercício da **cidadania** e sua **qualificação** para o trabalho.

Família e Estado têm o dever de proporcionar educação, dentro dos princípios propostos e visando a uma tripla finalidade: o desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3º** O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios**:

I - **igualdade** de condições para o **acesso e permanência** na escola;

II - **liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - **pluralismo** de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - **respeito à liberdade e apreço à tolerância**;

V - **coexistência** de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - **gratuidade** do ensino público em **estabelecimentos oficiais**;

VII - **valorização** do profissional da educação escolar;

VIII - **gestão democrática** do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - **garantia de padrão de qualidade**;

X - **valorização da experiência extra-escolar**;

XI - **vinculação** entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - **consideração com a diversidade étnico-racial**.

XIII - **garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida**.

XIV - **respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva**.

O art. 3º apresenta 14 princípios que se encontram de acordo com os princípios dispostos no art. 206, da CF.

### TÍTULO III - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

**Art. 4º** O **dever do Estado com educação escolar pública** será efetivado mediante a garantia de:

I - **educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade**, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II - **educação infantil gratuita** às crianças de **até 5 (cinco) anos de idade**;

III - **atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino**;

IV - **acesso público e gratuito** aos ensinos fundamental e médio para todos os que **não os concluíram na idade própria**;

V - **acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um**;

VI - oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem **trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola**;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de **programas**

*suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.*

*X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.*

**Art. 4º-A** É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.

A educação escolar divide-se em:

NÍVEIS	ETAPAS
Educação básica	<b>Educação infantil:</b> 0 a 5 anos Divide-se em duas fases: Creche e Pré-escola
	<b>Ensino fundamental:</b> anos iniciais e anos finais
	<b>Ensino médio:</b> Formação Geral Básica e Itinerários Formativos
Educação superior	

Os arts. 4º e 4º-A apresentam as seguintes garantias:

- A **educação infantil (de 0 a 5 anos) é gratuita** (inciso II, art. 4º);

### Dica

A creche não é obrigatória, mas, quando oferecida pelo Estado, é gratuita.

- A **educação básica (de 4 a 17 anos) é obrigatória e gratuita** (inciso I, art. 4º). São obrigatórios e gratuitos, portanto: a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio;
- Prestação de **Atendimento Educacional Especializado (AEE)** para estudantes com deficiência, estudantes com transtorno global do desenvolvimento e estudantes super dotados ou com altas habilidades (inciso III, art. 4º);
- Acesso ao **ensino público e gratuito aos não concluintes em idade própria**, por meio da Educação de Jovens e Adultos — EJA (inciso IV, art. 4º);
- **Oferta de níveis mais elevados de ensino** (graduação e pós-graduação), **de acordo com a capacidade** da pessoa, ou seja, com vagas limitadas, cujo acesso ocorre mediante processo seletivo (inciso VI, art. 4º);
- Oferta de **ensino regular noturno e educação escolar regular** que atenda às necessidades dos jovens e adultos **trabalhadores** (incisos VI e VII, art. 4º);
- **Programas suplementares:** utilize o mnemônico MATA — material escolar, alimentação, transporte e assistência médico-odontológica (inciso VIII, art. 4º). Programas suplementares são pagos com recursos da assistência social e não da educação;

- **Padrões mínimos de qualidade**, isto é, a garantia do mínimo indispensável ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem (inciso IX, art. 4º);
- **Vaga próxima às residências a partir dos 4 anos durante as etapas da educação infantil e ensino fundamental** (inciso X, art. 4º);
- **Educação aos alunos da educação básica internados**, a ser realizada no hospital, local congênere ou na residência (art. 4º-A).

**Art. 5º** O acesso à educação básica obrigatória é **direito público subjetivo**, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, **acionar o poder público para exigí-lo**.

§ 1º O **poder público**, na esfera de sua competência federativa, **deverá:**

*I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;*

*II - fazer-lhes a chamada pública;*

*III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.*

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

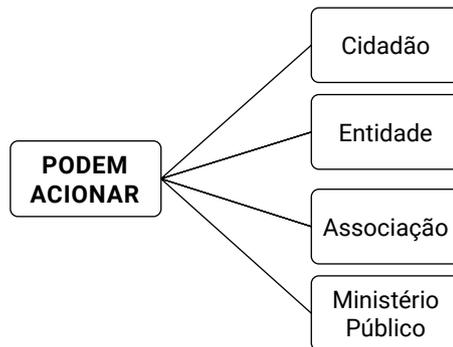
§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo **gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente**.

§ 4º Comprovada a **negligência** da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Caso alguém procure vaga na educação básica da rede pública e não encontre, o governo do Estado ou do Município **pode ser acionado judicialmente**.

Podem acionar o poder público:



Tais ações correm em rito sumário (mais célere) e são gratuitas.

Caso o poder público não ofereça o ensino obrigatório ou o faça de forma irregular, por negligência, será caracterizado crime de responsabilidade.

**É dever do poder público:**

- fazer chamada dos alunos;
- zelar pela frequência junto aos pais ou responsáveis;
- realizar o recenseamento anual.

**Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.**

Os pais ou responsáveis podem ser responsabilizados caso não matriculem as crianças e os adolescentes entre 4 e 17 anos.

**Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:**

*I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;*

*II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;*

*III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.*

O art. 7º dispõe que a iniciativa privada tem liberdade para ofertar ensino, desde que atenda às normas que regulam a educação e que obtenha autorização para tal, devendo ser avaliada em sua qualidade pelo poder público.

A instituição privada deve, ainda demonstrar capacidade de autofinanciamento, isto é, capacidade financeira de manter-se funcionando em caso de uma crise inesperada. A prova de capacidade de autofinanciamento, nos termos do art. 213, da CF, não se aplica a instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais.

**Art. 7º-A** Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurada, no exercício da **liberdade de consciência e de crença**, o direito de, **mediante prévio e motivado requerimento**, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

*I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;*

*II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.*

*§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.*

*§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência*

*§ 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo*

*§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 desta Lei.*

O art. 7º-A cuida do exercício do direito de crença. Caso o aluno não possa participar das atividades escolares por motivo religioso, poderá requerer a realização de atividade alternativa.

## Importante!

O requerimento para a realização da atividade alternativa deve ser prévio. As atividades podem ser uma prova, aula de reposição em horário alternativo ou um trabalho escrito.

A possibilidade de atividade alternativa não se aplica às escolas militares.

## TÍTULO V

### Capítulo II – Da Educação Básica

**Art. 22** A educação básica tem por **finalidades** desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

**Art. 23** A educação básica poderá **organizar-se** em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

*§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.*

*§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.*

**Art. 24** A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será **organizada** de acordo com as seguintes regras comuns:

*I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;*

*II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:*

*a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;*

*b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;*

*c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;*

*III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;*

*IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;*

*V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:*

*a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;*